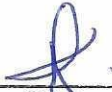




SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

	- PROTOCOLO - CMI Nº <u>869</u> 13 JUL. 2026  Protocolista
---	---

OFÍCIO/SINDSERV Nº. 53/2026.

Itapemirim/ES, 13 de julho de 2026.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Câmara Municipal de Itapemirim – ES

Assunto: Solicitação de adequação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 – Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais.

Ilmo. Presidente,

Sr.º Tiago Faria Leal,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência e perante os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, manifestar-se acerca do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais.

I. DA RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E DA NECESSÁRIA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO GERAL ANUAL

Inicialmente, cumpre registrar que a entidade sindical reconhece a importância do encaminhamento do referido Projeto de Lei Complementar, por meio do qual o Poder Executivo propõe a aplicação do percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), correspondente à recomposição inflacionária apurada pelo INPC/IBGE, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e à Lei Complementar Municipal nº 092/2010.

Ressalte-se, inclusive, que a implementação da revisão geral anual constitui pauta histórica e permanente de reivindicação do SINDSERV, tendo sido objeto de reiteradas tratativas, manifestações e cobranças administrativas junto ao Poder Executivo Municipal nos últimos meses, sempre com o objetivo de assegurar a efetiva recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, corroído pelas perdas inflacionárias acumuladas no período.

Todavia, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece que seus efeitos financeiros produzirão somente a partir de 1º de julho de 2026, deixando de contemplar o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes ao período compreendido entre a data-base legal e a efetiva implementação da revisão.

Tal previsão revela-se incompatível com a própria finalidade constitucional da Revisão Geral Anual, instituto que possui natureza de recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, destinando-se à preservação do valor real dos vencimentos diante das perdas decorrentes da inflação.

Importante destacar que a revisão geral anual não constitui aumento real de remuneração, tampouco representa concessão de vantagem nova aos servidores. Trata-se, em verdade, de mecanismo constitucional de recomposição monetária, voltado à manutenção do valor aquisitivo dos vencimentos, cuja implementação tardia não pode resultar na supressão definitiva das perdas inflacionárias acumuladas durante o período de atraso.

A própria justificativa do Projeto de Lei reconhece que o percentual proposto corresponde à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de referência adotado pela legislação municipal. Dessa forma, restringir os efeitos financeiros apenas a partir de julho de 2026 implica transferir integralmente aos servidores públicos o ônus decorrente da demora na tramitação e encaminhamento da proposta legislativa.

Diante desse cenário, o SINDSERV requer a esta Casa Legislativa que promova as medidas necessárias para adequação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de modo a assegurar que a revisão geral anual produza efeitos financeiros retroativos à data-base legal estabelecida pela legislação municipal, garantindo-se o pagamento das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

II. DA CLAREZA E UNIFORMIDADE LEGISLATIVA NA REDAÇÃO DO ART. 1º

O SINDSERV sugere, respeitosamente, a adequação da redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, mediante a inclusão da expressão "servidores ativos", em

consonância com a técnica legislativa adotada em leis municipais anteriores que trataram da revisão geral anual.

A referida adequação possui relevante função de conferir maior precisão normativa e segurança jurídica ao texto legal, delimitando de forma expressa o universo de destinatários da norma e evitando futuras divergências interpretativas acerca de sua abrangência subjetiva.

Embora a intenção legislativa possa ser extraída do contexto do projeto, a utilização de terminologia já consolidada em diplomas anteriores contribui para a uniformidade legislativa municipal e reduz o risco de interpretações conflitantes na aplicação da lei.

Dessa forma, requer o SINDSERV que esta Casa Legislativa promova interlocução junto ao Poder Executivo Municipal, sugerindo o encaminhamento de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, a fim de aperfeiçoar a redação do art. 1º mediante a inclusão expressa da referência aos servidores ativos do Município, em observância aos princípios da segurança jurídica, da clareza normativa e da uniformidade legislativa adotada nos diplomas municipais anteriores que trataram da revisão geral anual.

III. DA NECESSIDADE DE EXTENSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS

O SINDSERV manifesta preocupação quanto à exclusão de determinadas categorias de servidores públicos municipais do alcance da revisão geral anual prevista no Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

A revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, possui natureza de recomposição inflacionária, destinando-se à preservação do valor real da remuneração dos agentes públicos diante das perdas decorrentes da desvalorização da moeda. Trata-se de garantia constitucional que visa resguardar o poder aquisitivo dos vencimentos frente aos efeitos da inflação.

Nesse contexto, causa estranheza a exclusão de determinadas categorias da recomposição proposta, especialmente porque os efeitos inflacionários atingem indistintamente todos os servidores públicos municipais, independentemente do cargo, carreira ou órgão de lotação.

Se o próprio Poder Executivo reconhece a existência de perdas inflacionárias acumuladas e propõe sua recomposição mediante a aplicação do índice oficial apurado, não há justificativa razoável para presumir que determinados servidores não tenham sofrido a mesma corrosão de seus vencimentos. Admitir tal distinção equivaleria a reconhecer, de forma contraditória, que apenas parte do funcionalismo municipal suportou os efeitos da inflação, enquanto os demais permaneceram



imunes à redução do poder aquisitivo de suas remunerações.

Ausente qualquer recomposição específica anterior que pudesse justificar tratamento diferenciado, a exclusão de determinadas categorias da revisão geral anual revela potencial afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e à própria finalidade constitucional do instituto previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Diante disso, requer o SINDSERV que esta Casa Legislativa promova o debate da matéria junto ao Poder Executivo Municipal, buscando a extensão da revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais que não tenham sido contemplados por recomposição remuneratória específica no mesmo período, assegurando-se tratamento isonômico entre os integrantes do funcionalismo municipal.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM – SINDSERV requer:

- a) O recebimento e a apreciação da presente manifestação pelas Comissões Permanentes competentes, especialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento;
- b) Que esta Casa Legislativa promova interlocução institucional junto ao Poder Executivo Municipal, sugerindo o encaminhamento de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, a fim de assegurar a retroatividade dos efeitos financeiros da revisão geral anual à data-base legal dos servidores públicos municipais, garantindo-se a integral recomposição das perdas inflacionárias reconhecidas pelo próprio projeto;
- c) Que esta Casa Legislativa promova interlocução institucional junto ao Poder Executivo Municipal para que seja analisada a extensão da revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais que não tenham sido contemplados por recomposição remuneratória específica no mesmo período, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e razoabilidade;
- d) que esta Casa Legislativa encaminhe ao Poder Executivo Municipal a sugestão de aperfeiçoamento legislativo consistente na apresentação de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, visando à adequação da redação do art. 1º, com a inclusão expressa da referência aos servidores ativos do Município, conferindo maior precisão normativa, segurança jurídica e uniformidade legislativa;



e) Que seja conferida ampla publicidade à presente manifestação durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, permitindo o conhecimento e debate da matéria pelos vereadores e pela sociedade.

Por fim, o SINDSERV coloca-se à disposição desta Casa Legislativa para prestar esclarecimentos adicionais e participar de reuniões ou audiências que venham a ser realizadas sobre a matéria, reafirmando seu compromisso institucional com a valorização dos servidores públicos municipais e com a observância das garantias constitucionais asseguradas à categoria.

Aguardamos manifestação dessa Casa de Leis.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do SINDSERV